

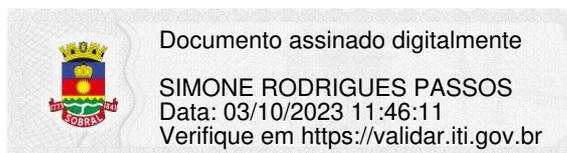


## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

### PROCESSO Nº P272890/2023

**OBJETO:** Contratação de entidade selecionada para Operacionalização das Ações da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Considerando as razões expostas no processo em epígrafe, **AUTORIZO** o prosseguimento da contratação, **optando pelo rito previsto na Lei Federal nº 8.666/93** para formalização da contratação.



**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

## JUSTIFICATIVA PARA OPÇÃO PELO RITO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 191 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, até a revogação integral das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, a Administração poderá "optar por licitar ou contratar" diretamente de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou de acordo com os antigos regimes jurídicos licitatórios (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011);

CONSIDERANDO os motivos expostos no Parecer nº 006/2022/CNLCA/CGU/SGU da lavra da Advocacia-Geral da União (AGU) por meio do qual se manifestou no sentido de que o marco temporal mais acertado para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou do regime anterior seria, na verdade, a data da manifestação da autoridade competente, ainda na fase preparatória da licitação;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União (TCU), nos autos do processo nº TC 000.586/2023-4, o qual entendeu que o Parecer nº 006/2022/CNLCA/CGU/SGU da lavra da Advocacia-Geral da União (AGU) está em consonância com a jurisprudência daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO o entendimento consubstanciado no Acórdão nº 0507-11/23 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o marco para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou do regime anterior aos processos licitatórios em andamento;

CONSIDERANDO a superveniência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu novo marco para a aplicação revogação das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº 3.156, de 03 de abril de 2023 que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Sobral, que estabeleceu novo marco para a aplicação e revogação das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos entes públicos e dos contratados conforme a nova lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente desse órgão **OPTA** pela utilização da Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de organizar as resoluções internas dos órgãos de acordo com a alteração legislativa, realizar treinamentos dos servidores para a aplicação do novo regramento, adaptar o desenvolvimento tecnológico, considerando a necessidade da criação de portais ou a adaptação dos próprios sistemas de execuções já existentes, de modo que, os objetivos da nova Lei de Licitações sejam atingidos e que a referida base legal obtenha a melhor e a mais vantajosa contratação para a administração pública.

Documento assinado digitalmente  
SIMONE RODRIGUES PASSOS  
Data: 03/10/2023 11:46:12  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Secretária da Cultura e Turismo de Sobral